

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental – PBA, na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto Municipal nº 10.107/2020, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preço do processo licitatório em epígrafe.

Foram habilitadas no certame as licitantes: **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** (CNPJ n° 06.326.419/0001-14), representada pelo Sr. Vinicius Dalla Rosa Coelho; **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ n° 02.550.302/0001-69), sem representante presente na sessão; e **PROSUL PROJETOS**, **SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.** (CNPJ n° 80.996.861/0001-00), sem representante presente na sessão.

A **ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA.** (CNPJ nº 27.805.836/0001-10), que foi inabilitada na primeira fase do certame, não enviou representante na sessão para retirar o envelope contendo sua proposta de preço.

A CPL declarou aberta a sessão, anunciou as licitantes habilitadas e em seguida, passou à abertura dos envelopes de propostas de preço.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R\$ 2.230.018,30
CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.492.614,96
PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	R\$ 3.157.071,90

As propostas foram analisadas pela CPL, que apurou a adequação destas para com as exigências previstas no instrumento convocatório e na sequência, foram disponibilizadas para análise e rubrica do represente presente, que após conferir os documentos, manifestou impugnação acerca da proposta da CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA., sob o argumento de que esta não informa os valores para cada etapa da execução no cronograma físico-financeiro.

Visto isso, a CPL passou ao exame acerca da classificação das propostas de preço.



A CPL verificou que a proposta da **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. (ACQUAPLAN)** não atendeu à exigência prevista no subitem 8.1.3 do edital, visto que o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante não informa as etapas de execução previstas nos itens 1 ("Serviços Preliminares (Pré e Pós-obra)" e seus subitens) e 2 ("Etapas da Obra" e seus subitens) do ANEXO XI do edital.

Ademais, o cronograma físico-financeiro apresentado pela **ACQUAPLAN** também não informa a frequência da execução (se diário, mensal, semanal etc.), não atendendo, portanto, ao que exige o subitem 8.1.3 do edital.

Ainda, o cronograma físico-financeiro apresentado pela **ACQUAPLAN** não contemplou a parcela de execução dos itens 3.14 (Programa de Monitoramento das Cotas Batimétricas da Enseada de Balneário Camboriú) e 3.16 (Programa de Acompanhamento da Hidrodinâmica da Jazida) do ANEXO XI do edital, referentes às terceira e quarta semanas do "Mês 2", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Por fim, o cronograma físico-financeiro da **ACQUAPLAN** também não contemplou a parcela de execução do item 3.16 do ANEXO XI do edital, referente às primeira e segunda semanas do "Mês 11", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Dessa feita, conforme os motivos expostos acima, diante do não atendimento às exigências previstas no subitem 8.1.3 do edital, fica **desclassificada** a proposta da **ACQUAPLAN**, com fulcro no subitem 10.5 do edital.

Quanto à CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA. (CARUSO), a CPL verificou que a licitante não informou no cronograma físico-financeiro as parcelas de pagamento das etapas de execução, conforme arguido na impugnação apresentada pelo representante da ACQUAPLAN, de modo que não supre à exigência prevista no subitem 8.1.3 do edital.

Dessa feita, considerando o não atendimento das exigências previstas no subitem 8.1.3 do edital, fica **desclassificada** a proposta da **CARUSO**, com fulcro no subitem 10.5 do edital.

Quanto à **PROSUL PROJETOS**, **SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA**. **(PROSUL)**, a CPL verificou que o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante não aborda as parcelas de execução dos itens 3.14 (Programa de Monitoramento das Cotas Batimétricas da Enseada de Balneário Camboriú) e 3.16 (Programa de Acompanhamento da Hidrodinâmica da Jazida) do ANEXO XI do edital, referentes às terceira e quarta semanas do "Mês 2", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Ademais, o cronograma físico-financeiro da **PROSUL** também não contemplou a parcela de execução do item 3.16 do ANEXO XI do edital, referente às primeira e segunda semanas do "Mês 11", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Ademais, a frequência relativa ao item 3.14 informado no cronograma físico-financeiro apresentado pela **PROSUL** aparece como "bimestral", ao passo que a frequência discriminada no ANEXO XI é "mensal".

Dessa feita, considerando o não atendimento das exigências previstas no subitem 8.1.3, fica **desclassificada** a proposta da **PROSUL**, com fulcro no subitem 10.5 do edital.

O representante da **ACQUAPLAN** comunicou à CPL que deixaria a sessão, tendo se retirado da sala às onze horas.



Dessa feita, após o exame das propostas de preço, a CPL decide **desclassificar** as propostas das licitantes: **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**; **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA. e PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, com fulcro no subitem 10.5 do edital, pelos motivos expostos anteriormente.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às onze horas e cinquenta minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

		•••••
AIRTON CANDOTTI	IVAN J. PACZUK	MAYARA SEVERIANO
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020	Decreto Municipal nº 10.107/2020	Decreto Municipal nº 10.107/2020

LICITANTE	REPRESENTANTE CREDENCIADO	ASSINATURA
Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.	Vinicius Dalla Rosa Coelho	- AUSENTOU-SE -



CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental – PBA, na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto Municipal nº 10.107/2020, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preço do processo licitatório em epígrafe.

Foram habilitadas no certame as licitantes: **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** (CNPJ n° 06.326.419/0001-14), representada pelo Sr. Vinicius Dalla Rosa
Coelho; **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ n° 02.550.302/0001-69),
sem representante presente na sessão; e **PROSUL PROJETOS**, **SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.** (CNPJ n° 80.996.861/0001-00), sem representante presente na sessão.

A **ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA.** (CNPJ nº 27.805.836/0001-10), que foi inabilitada na primeira fase do certame, não enviou representante na sessão para retirar o envelope contendo sua proposta de preço.

A CPL declarou aberta a sessão, anunciou as licitantes habilitadas e em seguida, passou à abertura dos envelopes de propostas de preço.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R\$ 2.230.018,30
CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.492.614,96
PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	R\$ 3.157.071,90

As propostas foram analisadas pela CPL, que apurou a adequação destas para com as exigências previstas no instrumento convocatório e na sequência, foram disponibilizadas para análise e rubrica do represente presente, que após conferir os documentos, manifestou impugnação acerca da proposta da CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA., sob o argumento de que esta não informa os valores para cada etapa da execução no cronograma físico-financeiro.

Visto isso, a CPL passou ao exame acerca da classificação das propostas de preço.







A CPL verificou que a proposta da **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. (ACQUAPLAN)** não atendeu à exigência prevista no subitem 8.1.3 do edital, visto que o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante não informa as etapas de execução previstas nos itens 1 ("Serviços Preliminares (Pré e Pós-obra)" e seus subitens) e 2 ("Etapas da Obra" e seus subitens) do ANEXO XI do edital.

Ademais, o cronograma físico-financeiro apresentado pela **ACQUAPLAN** também não informa a frequência da execução (se diário, mensal, semanal etc.), não atendendo, portanto, ao que exige o subitem 8.1.3 do edital.

Ainda, o cronograma físico-financeiro apresentado pela **ACQUAPLAN** não contemplou a parcela de execução dos itens 3.14 (Programa de Monitoramento das Cotas Batimétricas da Enseada de Balneário Camboriú) e 3.16 (Programa de Acompanhamento da Hidrodinâmica da Jazida) do ANEXO XI do edital, referentes às terceira e quarta semanas do "Mês 2", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Por fim, o cronograma físico-financeiro da **ACQUAPLAN** também não contemplou a parcela de execução do item 3.16 do ANEXO XI do edital, referente às primeira e segunda semanas do "Mês 11", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Dessa feita, conforme os motivos expostos acima, diante do não atendimento às exigências previstas no subitem 8.1.3 do edital, fica **desclassificada** a proposta da **ACQUAPLAN**, com fulcro no subitem 10.5 do edital.

Quanto à CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA. (CARUSO), a CPL verificou que a licitante não informou no cronograma físico-financeiro as parcelas de pagamento das etapas de execução, conforme arguido na impugnação apresentada pelo representante da ACQUAPLAN, de modo que não supre à exigência prevista no subitem 8.1.3 do edital.

Dessa feita, considerando o não atendimento das exigências previstas no subitem 8.1.3 do edital, fica **desclassificada** a proposta da **CARUSO**, com fulcro no subitem 10.5 do edital.

Quanto à **PROSUL PROJETOS**, **SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA**. **(PROSUL)**, a CPL verificou que o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante não aborda as parcelas de execução dos itens 3.14 (Programa de Monitoramento das Cotas Batimétricas da Enseada de Balneário Camboriú) e 3.16 (Programa de Acompanhamento da Hidrodinâmica da Jazida) do ANEXO XI do edital, referentes às terceira e quarta semanas do "Mês 2", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Ademais, o cronograma físico-financeiro da **PROSUL** também não contemplou a parcela de execução do item 3.16 do ANEXO XI do edital, referente às primeira e segunda semanas do "Mês 11", não atendendo, assim, ao exigido no subitem 8.1.3 do edital.

Ademais, a frequência relativa ao item 3.14 informado no cronograma físico-financeiro apresentado pela **PROSUL** aparece como "bimestral", ao passo que a frequência discriminada no ANEXO XI é "mensal".

Dessa feita, considerando o não atendimento das exigências previstas no subitem 8.1.3, fica **desclassificada** a proposta da **PROSUL**, com fulcro no subitem 10.5 do edital.

O representante da **ACQUAPLAN** comunicou à CPL que deixaria a sessão, tendo se retirado da sala às onze horas.

A







Dessa feita, após o exame das propostas de preço, a CPL decide desclassificar as propostas das licitantes: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.; CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA. e PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., com fulcro no subitem 10.5 do edital, pelos motivos expostos anteriormente.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às onze horas e cinquenta minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

AIRTON CANDOTTI

Comissão Permanente de Licitação Decreto Municipal nº 10.107/2020

IVAN J. PACZUK Camissão Permanente de Licitação Decreto Municipal/nº 10.107/2020

MAYARA SEVERIANO

Comissão Permanente de Licitação Decreto Municipal nº 10.107/2020

LICITANTE	REPRESENTANTE CREDENCIADO	ASSINATURA
Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.	Vinicius Dalla Rosa Coelho	- AUSENTOU-SE -